

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.737 /

**“ALTERA O REGULAMENTO DO CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 12.964, DE 17 DE MAIO DE 2019”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, aprovado pelo Decreto nº 12.964, de 17 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

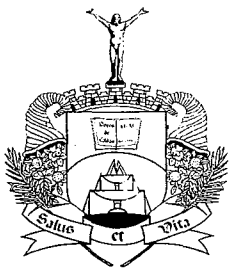
“ .....

*Art. 15. O pedido de inscrição, alteração ou baixa de profissional autônomo, será feito em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ([www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br)), impresso, preenchido e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e protocolado, fisicamente ou eletronicamente, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira /Poços Fácil Empresa.*

*Parágrafo único. O acompanhamento dos procedimentos de inscrição, alteração ou baixa, será de responsabilidade do profissional autônomo ou de seus contadores/contabilistas, responsáveis técnicos, através do Portal da Transparência ou outro meio eletrônico oficial disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.*

*Art. 15-A. O pedido de inscrição, alteração ou baixa de pessoas jurídicas, será realizado através da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG ([www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)).*

*Parágrafo único. O acompanhamento dos procedimentos de inscrição, alteração ou baixa, será de responsabilidade dos sócios/empresários/proprietários ou de seus contadores/contabilistas, responsáveis técnicos, através da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG  
([www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)).

.....

Art. 17. O formulário de pedido de inscrição para o profissional autônomo, deverá conter os seguintes dados: (NR)

I – nome, RG, CPF, telefone e e-mail;

II – localização do estabelecimento, com a descrição do respectivo número da inscrição cadastral do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal;

III – descrição do Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

.....

Art. 19. Para o pedido de inscrição do profissional autônomo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – formulário de Declaração Cadastral Municipal – DECA;

II – termo de ciência e responsabilidade;

III – RG e CPF do requerente;

IV – comprovante de Atividade (Diploma, Carteira de motorista, Carteira de registro no respectivo Conselho, etc) nos casos exigidos;

V – comprovante de endereço para correspondência no caso de autônomo “sem estabelecimento”.

Art. 20. Para o pedido de alteração do profissional autônomo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – formulário de Declaração Cadastral Municipal – DECA;

II – termo de ciência e responsabilidade;

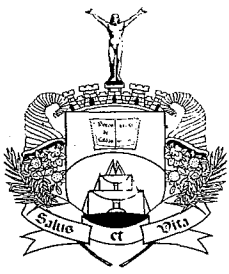
III – RG e CPF do requerente;

IV – comprovante de Atividade (Diploma, Carteira de motorista, Carteira de registro no respectivo Conselho, etc) nos casos exigidos;

V – comprovante de endereço para correspondência no caso de autônomo “sem estabelecimento”;

VI – recolhimento de valor previsto, em conformidade com regulamento municipal próprio.

Art. 21. Para o pedido de baixa do profissional autônomo, deverão ser apresentados



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

os seguintes documentos:

I – requerimento de baixa;

II – RG e CPF do requerente;

III – recolhimento de valor previsto, em conformidade com regulamento municipal próprio;

IV – termo de ciência e responsabilidade.

.....

Art. 23. A inscrição no Cadastro Mobiliário dos equipamentos urbanos, previstos no inciso II do art. 11 deste Regulamento, será feita após o deferimento do respectivo pedido, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou qualquer outro órgão competente, conforme o caso, comprovando o cumprimento das normas e regulamentos próprios.

.....

Art. 25. ....

I – Declaração de Dispensa de Alvará para as atividades de nível I (risco leve);

II – Alvará de Licença e Funcionamento para as atividades de nível II (risco moderado) e risco III (alto risco).

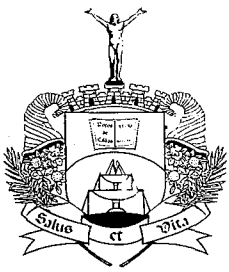
§ 1º Nos casos de empreendimentos que exerçam atividades consideradas de nível de risco III (alto risco), a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento será efetuada, somente após a vistoria prévia e o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

§ 2º As pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, enquadradas nas atividades de nível de risco I (risco leve) ou de risco II (risco moderado), ficam submetidas a fiscalização posterior pelos órgãos de fiscalização e regulatórios.

§ 3º A dispensa de prévio ato administrativo de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal de cumprir os requisitos legais quanto ao uso e ocupação do solo para o desempenho de suas atividades no endereço desejado, bem como, não o dispensa de respeitar as normas ambientais, de segurança, sanitária e de posturas aplicáveis ao seu caso.

§ 4º O Alvará de Licença e Funcionamento, ou a Declaração de Dispensa de Alvará poderá ser cassada a qualquer tempo pelo Município, se houver:

I – reclamação fundamentada e efetivamente comprovada por quaisquer dos órgãos



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

*fiscalizadores com relação ao não cumprimento da legislação específica;*

*II – exercício de atividade incompatível com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;*

*III – exercício de atividade diferente da autorizada;*

*IV – poluição e barulho excessivo;*

*V – constatação pelos órgãos fiscalizadores de quaisquer outras infrações à legislação em vigor;*

*VI – outras situações previstas em Lei, ou que ofendam o interesse público de qualquer forma.*

*§ 5º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no § 4º deste artigo, o Alvará de Licença e Funcionamento, ou a Declaração de Dispensa de Alvará poderá ser cassado.*

*§ 6º Caso ocorra a cassação, o empreendimento deverá encerrar as atividades imediatamente e os órgãos competentes comunicados para as medidas legais cabíveis.*

*Art. 25-A. Ao pedido de inscrição ou de alteração do cadastro dos profissionais autônomos será disponibilizado:*

*I – Certificado de Inscrição Municipal no caso de profissional autônomo sem estabelecimento;*

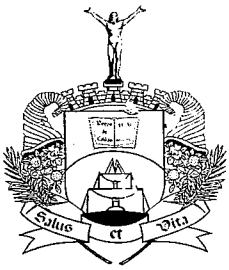
*II – Alvará de Licença e Funcionamento para profissional autônomo com estabelecimento.*

*Parágrafo único. O Alvará de Licença e Funcionamento e o Certificado de Inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ([www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br)) para impressão/consulta.*

*Art. 26. Deferido o pedido de inscrição ou alteração das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas pelos órgãos competentes e efetivado o respectivo registro no Cadastro Mobiliário Fiscal, ao contribuinte será disponibilizado o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento ou a Declaração de Dispensa de Alvará.*

*§ 1º O Alvará de Licença e Funcionamento ou a Declaração de Dispensa de Alvará estará disponível no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG ([www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)) para impressão/consulta.*

*§ 2º O Alvará de Licença e Funcionamento é intransferível e deverá ficar exposto em lugar visível ao público nos estabelecimentos.*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º As guias de recolhimentos referentes as Taxas ou Preços Públicos, quando houver, serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ([www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br))

Art. 29. Sempre que o profissional autônomo encerrar suas atividades, deverá o contribuinte ou seu representante legal requerer à Secretaria Municipal de Gestão Financeira /Poços Fácil Empresa, a baixa de inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da última operação.

Parágrafo único. A baixa das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, será realizada através da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG ([www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)).

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.964 de 2019:

I – o art. 16;

II – o art. 18;

III – o art. 24;

IV – os §§ 7º, 8º, 9º e 10 do art. 25.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE ABRIL DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 3074, de 02/04/2025.